



EMENDA Nº – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte inciso V no § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proposto pelo art. 1º da PEC nº 55, de 2016:

“**Art.102**.....

§6º.....

V – as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do art. 198 da Constituição;

.....”

Art. 2º Dê-se ao art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proposto pelo art. 1º da PEC nº 55, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 105.** Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão:

I - no exercício de 2017, às aplicações mínimas calculadas nos termos do caput do art. 212, da Constituição Federal; e

II - nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

O regime fiscal ora em discussão no âmbito do Congresso Nacional (PEC nº 55, de 2016, no Senado Federal) busca reequilibrar, no médio e no longo prazo, as contas públicas federais. Entretanto, dada a importância da oferta de bens e



SF/16469.85215-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

serviços de saúde à população, é necessário garantir que os recursos que atualmente lhe são destinados sejam mantidos durante a vigência do Novo Regime Fiscal.

O mínimo constitucional para ações e serviços públicos de saúde corresponde a um percentual da receita corrente líquida da União, de 13,7% para o exercício de 2017 (que passará a ser de 15% após a promulgação da emenda constitucional decorrente da PEC 55/2016). Então, a partir de 2018, a aplicação do IPCA sobre o montante mínimo apurado no exercício anterior não garantirá recursos suficientes para atender as necessidades de uma população em crescimento.

Por essa razão, considero inconcebível que o ônus do ajuste pretendido afete as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde, razão pela qual proponho a exclusão dos montantes destinados à saúde da base de cálculo e dos limites propostos.

Solicito, assim, aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **DÁRIO BERGER**
PMDB/SC



SF/16469.85215-30